

LEI N° 1.136, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Instituí a Semana de celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos no município de Serra Talhada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou a presente Lei e eu Sanciono.

Art. 1º - É Instituída no Calendário Oficial do Município, a Semana de Celebração da Cultura e dos Movimentos Evangélicos, a acontecer, sempre, na última semana do mês de agosto

Art. 2º - São instituídos, durante a semana de celebração da cultura e dos Movimentos Evangélicos, os seguintes dias de homenagem:

- I - aos músicos evangélicos;
- II - aos atores evangélicos;
- III - aos escritores evangélicos;
- IV - aos movimentos de jovens evangélico;
- V - aos movimentos de senhoras evangélicas;
- VI - aos homens e mulheres missionárias que dedicam a difusão dos princípios cristãos evangélicos;
- VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação na forma da Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada, 23 de novembro de 2005.



CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES
- Prefeito -

PUBLICADO
Em 23/11/105

Maria Nunes da Silva
Auxiliar Administrativo
Mat. 396